



**MUNICÍPIO DE JUÍNA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

**LEI N.º 1.736/2017.**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona ao Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso – SINDSPEN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso – SINDSPEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.406.431/0001-31, com sede na Rua 127, Quarta Etapa, n.º 46 - CPA 04, no Município de Cuiabá-MT, da seguinte área de terras do Patrimônio Municipal, assim caracterizada:

**IMÓVEL: ÁREA DESMEMBRADA 01 COM 12.870,6356 M<sup>2</sup>, DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR DA QUADRA 333, COM 55.314,23 M<sup>2</sup> – SITUADA NO SETOR DE SERVIÇOS, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.**

**Parágrafo Único.** A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária n.º 13.374, registrada no 1.º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, conforme Croqui de Localização que segue em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

**Art. 2.º** A concessão que trata o art. 1.º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da estrutura física da Sub sede Regional do Sindicato concessionário, cuja obra deverá ser concluída em 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente Lei.

**Parágrafo Único.** A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso o Sindicato beneficiário cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

**Art. 3.º** A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, caso o Concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, bem como não concluírem a obra no prazo estabelecido no art. 2.º, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.



# MUNICÍPIO DE JUÍNA

## PODER EXECUTIVO

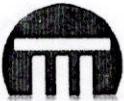
## ESTADO DE MATO GROSSO

Art. 4.º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1.º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao Concessionário.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de junho de 2017.

ALTIR ANTÔNIO PERUZZO  
Prefeito Municipal



# Diário Oficial de Contas

## Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 6 Nº 1145

Divulgação sexta-feira, 30 de junho de 2017

– Página 69

Publicação segunda-feira, 3 de julho de 2017



art. 2º, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao Concessionário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de junho de 2017.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.736/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona ao Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso – SINDSPEN, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor do Sindicato dos Servidores Penitenciários do Estado de Mato Grosso – SINDSPEN, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.406.431/0001-31, com sede na Rua 127, Quarta Etapa, n.º 46 - CPA 04, no Município de Cuiabá-MT, da seguinte área de terras do Patrimônio Municipal, assim caracterizada:

**IMÓVEL: ÁREA DESMEMBRADA 01 COM 12.870,6356 M<sup>2</sup>, DESMEMBRADA DA ÁREA MAIOR DA QUADRA 333, COM 55.314,23 M<sup>2</sup> – SITUADA NO SETOR DE SERVIÇOS, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.**

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária n.º 13.374, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, conforme Croqui de Localização que segue em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2º A concessão que trata o art. 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da estrutura física da Sub sede Regional do Sindicato concessionário, cuja obra deverá ser concluída em 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso o Sindicato beneficiário cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, caso o Concessionário ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, bem como não concluirem a obra no prazo estabelecido no art. 2º, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública e registro imobiliário incumbe ao Concessionário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de junho de 2017.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.737/2017.

Declara de Interesse Social a área que menciona, para fins de realocação de famílias residem em Áreas de Preservação Permanente – APPs, irregulares ou de risco, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Interesse Social para fins de realocação de famílias que residem em Áreas de Preservação Permanente – APPs, irregulares ou de risco, do Município de Juína-MT, a seguinte área de terras do Patrimônio Municipal, assim caracterizada e denominada:

**IMÓVEL: QUADRA 01 COM 43 LOTES E QUADRA 02 COM 23 LOTES, DESMEMBRADAS DA ÁREA MAIOR DA QUADRA 333, COM 55.314,23 M<sup>2</sup> – SITUADA NO**

SETOR DE SERVIÇOS, NO LOTEAMENTO DENOMINADO "EXPANSÃO URBANA DE JUÍNA", NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária n.º 13.374, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, conforme Croqui de Localização que segue em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realocar para a área descrita no art. 1º, da presente Lei, as famílias que residem em Áreas de Preservação Permanente – APPs, irregulares ou de risco, no Município de Juína-MT, na forma do regulamento que deverá ser aprovado por Decreto do Executivo.

Art. 3º A área descrita no art. 1º, da presente Lei, fica desafetada do patrimônio público municipal, que passa a pertencer à categoria de bem dominial.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de junho de 2017.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.738/2017.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover concessão de direito real de uso da área de terras urbanas do Município que menciona a Igreja Assembleia de Deus de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a concessão de direito real de uso em favor Igreja Assembleia de Deus de Juína-MT, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.572.182/0001-63, com sede na Rua E-7, s/nº, no Bairro Módulo 04, no Município de Juína-MT, da seguinte área de terras do Patrimônio Municipal, assim caracterizada:

**UMA ÁREA COM 1.125,00 M<sup>2</sup>, DENOMINADA ÁREA DESMEMBRADA D, DESMEMBRADA DA ÁREA VERDE, MÓDULO 04, COM 5.591,38 M<sup>2</sup>, NÚCLEO URBANO DE JUÍNA, PROJETO JUÍNA 1.ª FASE, SITUADA NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT.**

Parágrafo Único. A área que trata o presente artigo é constante da Matrícula Imobiliária n.º 9.882, registrada no 1º Serviço de Registro de Imóveis e Títulos e Documentos, da Comarca de Juína-MT, conforme cópia da Matrícula Imobiliária e do Mapa de Localização que segue em anexo a presente Lei, passando dessa a ser parte integrante.

Art. 2º A concessão que trata o art. 1º, da presente Lei, será pelo prazo de 10 (dez) anos, e destina-se única e exclusivamente para a edificação da nova Sede da Entidade Religiosa concessionária, cuja obra deverá ser concluída em 05 (cinco) anos, a contar da publicação da presente Lei.

Parágrafo Único. A presente Concessão será automaticamente prorrogada, por igual prazo, caso a Igreja beneficiária cumpra com a destinação mencionada neste artigo.

Art. 3º A concessão de direito real de uso que trata esta Lei será rescindida e extinta a qualquer tempo, com reversão do imóvel ao patrimônio público do Município Concedente, caso a Concessionária ou seus sucessores não lhe derem o uso prometido ou o desviarem de sua finalidade original, bem como não concluirem a obra no prazo estabelecido no art. 2º, com a retenção das construções executadas, material ou serviços aplicados, sem direito a indenização, averbando-se a extinção no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica desafetado do patrimônio público municipal, o imóvel descrito no art. 1º, da presente Lei, que passa a pertencer à categoria de bem dominial, sendo que os encargos e despesas com a respectiva lavratura da escritura pública de concessão de direito real de uso e o, consequente, registro imobiliário incumbe a Concessionária.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Juína-MT, 27 de junho de 2017.

**ALTIR ANTÔNIO PERUZZO**  
Prefeito Municipal

LEI N.º 1.739/2017.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 830/2005, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Juína-MT, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUÍNA-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei: